



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º. As multas previstas nesta clausula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO

Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER nº: PGM/000144/2025

PROCESSO nº: Processo Administrativo nº. 00144/2025

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS: FIAT-NOVO FIORINO AMBULANCIA 1.4, 8V, PLACA: PLG 5426, CHEVROLET- NOVA MONTABA PICK UP LS 1.4 ECONFLEX, PLACA PKY 15544, RENAULT- MASTER FURGAO 2.3, 16 V DCI, PLACA: RPI3I52 E TOYOTA- HILLUX CAB DUPLA 2.8, 4X4, PLACA SKG 8182 DA FROTA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVER GERAL DE LICITAR. ANÁLISE DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS DO PROCESSO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ANÁLISE DE RISCOS. MINUTA CONTRATUAL. VÍCIO MATERIAL QUANTO À TITULARIDADE REGISTRAL DOS VEÍCULOS EM NOME DE ENTE ESTADUAL. RECOMENDAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

I – SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de Processo Administrativo autuado sob o nº. 0144/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 0079/2025, com o objetivo contratação de seguro para veículos: FIAT-NOVO FIORINO AMBULANCIA 1.4, 8V, PLACA: PLG 5426, CHEVROLET- NOVA MONTABA PICK UP LS 1.4 ECONFLEX, PLACA PKY 15544, RENAULT- MASTER FURGAO 2.3, 16 V DCI, PLACA: RPI3I52 E TOYOTA- HILLUX CAB DUPLA 2.8, 4X4 , PLACA SKG 8182, alocados no Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre com o objetivo de garantir a continuidade e segurança dos serviços prestados e o valor global estimado é de R\$ 21.488,83 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).

2. A contratação direta foi fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atualizado através do Decreto Federal nº 12.343, de 2024, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725, 59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços.

3. O processo foi autuado em 17 de novembro de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): Apresentado pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre. Tais documentos detalham a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, e informa o prazo para conclusão do objeto em 12 (doze) meses. As justificativas apresentadas estabelecem que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contratação seja necessária para garantir a continuidade e segurança dos serviços prestados à população, ademais a cobertura securitária é uma medida de proteção patrimonial e de prevenção de prejuízo financeiro que poderiam comprometer o orçamento público.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): O ETP define e especifica as necessidades e os requisitos da contratação, informa que, para a estimativa da demanda foram consultados os setores interessados em participar do processo de contratação para que indicassem a sua necessidade. Apresenta, ainda, uma análise comparativa das soluções, justificando a contratação da apólice por seguradoras devidamente registradas na SUSEP e estima o custo total da contratação em R\$ 21.448,83, informa os requisitos para contratação e declara a viabilidade da contratação promovendo a proteção dos bens públicos e assegurando a proteção contínua dos serviços.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR): O objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação do servidor responsável pela gestão e fiscalização, Sr. Jarbas Almeida de Oliveira, matrícula 201296, os critérios de definição do valor estimado, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica (incluindo a exigência de atestado de capacidade técnica), a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação no montante de R\$ 21.488,83.

PESQUISA DE PREÇOS: Comprovada pela solicitação de cotação de três empresas do ramo e pelas propostas formalmente apresentadas pelas empresas **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS, ALLIANZ AUTO FROTA, YELLUM FROTA FÁCIL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Documentos de Habilitação da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS:

CNPJ, Estatuto Social, Documento de identificação (CNH), Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais de São Paulo, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de São Paulo, SP, sede da empresa, Certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial do TJSP e atestado de capacidade.

Atos Administrativos: Despacho de Abertura do Processo Administrativo pela Agente de Contratação; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de Contratação; Encaminhamento para análise jurídica; Minuta do Contrato.

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.



III – ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

8. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

10. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

11. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

12. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, visando a contratação de seguros para veículos um Fiat Nova Fiorino Ambulância 1.4 8v (Placa PLG5426), um Chevrolet Nova Montana Pick Up LS 1.4 Econoflex (Placa PKY8344), um Volkswagen Nova Saveiro Cab. Dupla Highline 1.6 8v Flex (Placa PKI5544), um Renault Master Furgão 2.3 16V DCI (Placa RPI3I52) e um Toyota Hilux Cab. Dup. 2.8 4x4 (Placa SKG8I82), alocados no Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre, conforme detalhado no DFD e no ETP.

13. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

14. Considerando, ainda, que o Decreto 12.343 de 2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

15. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 21.488,83 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

16. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

17. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **YELUM FROTA FACIL** consta no valor total R\$ 29.796,53 (vinte e nove mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), correspondente a prestação do serviço, sendo **ALLIANZ AUTO FROTA** consta valor total de R\$ 32.188,72 (trinta e dois mil cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) e, por fim, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** consta no valor total de R\$ 21.488,83 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

18. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

19. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, em relação a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão de Falência/Recuperação Judicial, CNPJ, além de atestado de capacidade técnica.

20. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

21. Contudo, cumpre observar conforme os documentos do processo, os veículos objeto da presente demanda, **consta como proprietário o "FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA** através da Fundação Estatal de Saúde do Estado da Bahia (FESBA), e não o Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre.

22. Esta divergência na titularidade do bem é um vício material fundamental, pois a legitimidade e a competência do Fundo Municipal de Saúde para contratar serviços de manutenção para um veículo que, legalmente, pertence a uma entidade estadual, ficam comprometidas, diante disso, **recomendamos a juntada de documentos que comprovem a sua posse ou uso do veículo (termo de cessão ou convênio).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

23. Igualmente, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

24. Vê-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, os requisitos mínimos para a instrução do processo de contratação direta, os quais passamos a analisar:

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFD específicos da Secretaria demandante e um ETP consolidado. Os DFD justificam adequadamente a necessidade da contratação, analisando a viabilidade técnica e econômica e as características técnicas dos serviços requeridos. O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, descreve a solução escolhida, quantifica a demanda e estima os custos, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação, fundamentando a necessidade da contratação em face do risco inerente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

transporte de pacientes e materiais, bem como à exposição a acidentes e sinistros. Constam ainda soluções no mercado, optando como mais viável a contratação por meio de seguradora devidamente registrada na SUSEP, com o intuito de garantir maior segurança jurídica, garantia de cobertura nacional, melhor custo benefício e cumprimento da legislação vigente.

A estimativa da demanda dos serviços foi definida para os 5 (cinco) veículos que o município possui e que não estão assegurados, o ETP ainda detalhou os requisitos de habilitação.

Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços: O valor estimado da contratação (R\$ 21.488,83) foi obtido mediante pesquisa de preços junto a três fornecedores do ramo, conforme preconiza o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para situações em que não seja viável utilizar os demais parâmetros. A pesquisa foi formalizada por e-mail e as propostas foram anexadas aos autos, sendo a da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS a de menor valor global. A metodologia adotada para a estimativa de preços aparenta conformidade legal.

Uma vez anexada ao processo **pesquisa de preço** atestando o cumprimento do art. 23, comprovada estará a compatibilidade. No entanto, **necessário justificar a escolha desses fornecedores**, conforme preceitua o art.23, §1º, IV da Lei 14.133/21.

Parecer Jurídico e Técnico: O artigo 72, inciso IV, exige parecer jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O processo contém o ETP e o TR, que podem ser considerados os documentos técnicos que fundamentam a contratação. O artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade por meio de parecer jurídico nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contratações diretas. Assim imperioso o presente parecer jurídico para fins de análise de legalidade, essencial para a tomada de decisão da autoridade competente pela autorização e ratificação da dispensa.

Demonstração da Compatibilidade Orçamentária: Foi juntada aos autos a declaração do setor competente (Secretaria de Finanças e Controle Interno) atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da contratação e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigido pelo artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação dos Requisitos de Habilitação: O artigo 72, inciso VI, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal, estadual e municipal da sede da empresa) e trabalhista, e qualificação econômico-financeira (Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial), além de, atestado de capacidade técnica.

Razão da Escolha do Contratado e Justificativo do Preço: A escolha da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** foi justificada pela apresentação da proposta de menor preço global (R\$ 28.488,83) entre as três cotações obtidas, o que atende ao critério de vantagem para a Administração. A justificativa do preço está amparada pela pesquisa de mercado realizada, que, contudo, não justifica a escolha desses fornecedores.

Autorização da Autoridade Competente: O processo culminará com a ratificação da dispensa de licitação pelo Prefeito Municipal, autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Publicidade: O §3º do artigo 75 determina que as contratações diretas por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do mesmo artigo devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Não há evidência nos autos de que tal divulgação prévia tenha ocorrido.

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Diante do exposto, recomenda-se à Administração Municipal a adoção das seguintes providências para tentativa de saneamento do processo e regularização da contratação:

REGULARIZAR A PUBLICIDADE: Verificar também a obrigatoriedade e a eventual omissão da publicação prévia do aviso de contratação direta (Art. 75, §3º) e, se for o caso, justificar a ausência ou adotar medidas para mitigar a irregularidade.